

RESOLUÇÃO 002/2020*

BANCO DE DADOS DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

**Retificada em 15/06/2020*

SÚMULA - Dispõe sobre a abertura do Banco de Dados de Pareceristas de Projetos Culturais, formado por pessoas físicas interessadas em exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais.

O presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso das atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Declarar aberto, por tempo indeterminado, o Banco de Dados de Pareceristas de Projetos Culturais da Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa, formado por pessoas físicas interessadas em exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais, devidamente inscritas e aprovadas em Chamamentos Públicos para este fim.

§ 1º - Os inscritos e aprovados nos Chamamentos Públicos comporão o Banco de Dados de Pareceristas de Projetos Culturais e poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais.

§ 2º - A aprovação da inscrição não gera direito à contratação.

Art. 2º - Os interessados poderão inscrever-se para prestar serviços em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Visuais;
- c) Audiovisual;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música;
- f) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- g) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- h) Produção cultural.

Art. 3º - Poderão compor o Banco de Dados de Pareceristas os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Não residir atualmente de Ponta Grossa;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- d) Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência na área cultural pleiteada;
- e) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;

- ~~f) Para pareceristas ligados ao Patrimônio Cultural material: ser formado em Arquitetura e Urbanismo com experiência em patrimônio;~~
~~g) Para pareceristas ligados ao Patrimônio Cultural imaterial e Povos, comunidades tradicionais e culturas populares: ser formado em Antropologia ou possuir experiência comprovada na área.~~

f) Para pareceristas ligados ao Patrimônio Cultural Material: ser formado em Arquitetura e Urbanismo com experiência em patrimônio ou ser pós-graduado em curso voltado ao patrimônio cultural;

g) Para pareceristas ligados ao Patrimônio Cultural Imaterial e Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares: ser formado em Antropologia ou ser pós-graduado em curso voltado ao patrimônio cultural ou possuir experiência comprovada na área ou ser formado em História ou Geografia com comprovação de experiência na área.

§ 1º - Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto desta Resolução devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Compreensão da legislação aplicada ao mecanismo do Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura (PROMIFIC) e a editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Fundação Municipal de Cultura, bem como o Plano Municipal de Cultura de Ponta Grossa;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

§ 2º - Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) RG ou outro documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Currículo conforme modelo disponibilizado;
- d) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;
- e) Documentos que comprovem a experiência do interessado, tais como: portfólio com publicações, fotos e reportagens, atestados de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse e comprovantes de execução de projetos.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições de interessados que não preencham as exigências desta resolução;

§ 4º - A inscrição poderá ser realizada exclusivamente por meio do www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

§ 5º - A inclusão dos pareceristas aprovados nos Chamamentos Públicos no Banco de Dados seguirá por prazo indeterminado.

§ 6º - No caso de eventual contratação poderão ser solicitados documentos complementares, tais como CND Municipal, CND Estadual, CND Conjunta Federal, entre outros, que comprovem a regularidade documental do contratado.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem onde será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único - Constatada a incorreção no preenchimento do formulário ou a ausência de documento obrigatório o interessado será comunicado por e-mail para que promova o saneamento da inscrição.

Art. 5º - Aprovado nos referidos Chamamentos Públicos, o interessado será comunicado de sua inclusão no Banco de Dados de Pareceristas.

§ 1º - A inscrição terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua aprovação. Após este período, o interessado deverá solicitar o seu recadastramento.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá haver a exclusão do interessado caso seja verificado que documentos obrigatórios e/ou complementares apresentam irregularidade, bem como o parecerista venha a residir em Ponta Grossa no período de vigência do contrato.

Art. 7º - Os integrantes do Banco de Dados de Pareceristas poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos deles resultantes:

- a) Inscritos em editais do Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura (PROMIFIC);
- b) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 8º - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do Banco de Dados de Pareceristas será realizada por comissões técnicas criadas especialmente para este fim, podendo ser formadas por servidores da Fundação Municipal de Cultura e/ou outros órgãos da Administração Municipal e conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - Durante o processo de seleção, as comissões técnicas, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de

serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

Art. 9º - O parecerista que for selecionado para prestar serviços em determinado processo seletivo, não poderá nele concorrer.

Parágrafo único – Caso já tenha apresentado projeto, poderá optar em concorrer, declinando do contrato de prestação de serviços, ou retirar o projeto apresentado.

Art. 10 – Estará o parecerista impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente ou patrocinador de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 11 – A remuneração pelos trabalhos será fixada pela Fundação Municipal de Cultura por ocasião da contratação, de acordo com cada Chamamento Público.

Art. 12 – Os pareceristas serão responsáveis apenas pelos procedimentos ligados à fase de seleção dos projetos, não cabendo a eles acompanhamento de execução e emissão de pareceres posteriores.

Art. 13 – A distribuição dos trabalhos será feita levando em consideração as especificidades do edital e dos projetos inscritos e a qualificação e especialização dos pareceristas constantes no Banco de Dados, considerando ainda uma quantidade razoável e equitativas de projetos a serem avaliados por cada contratado.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, segundo as respectivas competências.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2020.

Fernando Röhnelt Durante
Presidente da Fundação Municipal de Cultura